

## **REGIMENTO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA INSPIRAR**

### **TÍTULO I DA NATUREZA INSTITUCIONAL, OBJETIVOS E FINALIDADES.**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA INSTITUCIONAL**

**Art. 1º** A **Faculdade de Tecnologia Inspirar**, com limite territorial de atuação circunscrito no município de Curitiba - Pr; é uma Instituição, particular, de educação superior, educativo e cultural, mantida pela AX - Centro de estudos da saúde, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Centro de Estudos da Saúde Ltda. – AX, adiante somente Mantenedora, é uma sociedade civil, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, regendo-se por seu Estatuto e pela legislação pertinente, estando registrada no cartório competente.

**Art. 3º** A **Faculdade de Tecnologia Inspirar**, reger-se-á pelo presente Regimento, pelas normas aprovadas por seus Conselhos, pela legislação de ensino superior e, no que couber pelo Estatuto da Mantenedora.

#### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Art.4º** A **Faculdade de Tecnologia Inspirar**, têm por finalidade:

- I. desenvolver a educação superior formando profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos a integrar os setores profissionais e a participar do desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- II. formar recursos humanos para o exercício da investigação artística, científica, humanística e tecnológica, assim como para o desempenho o magistério e das demais profissões;

III. promover a formação integral do ser humano, estimulando a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento reflexivo e do espírito científico;

IV. incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica buscando o incremento da ciência e tecnologia, colaborando com o desenvolvimento do ser humano e da comunidade local e regional, com vistas ao bem-estar social, econômico, político e cultural;

V. promover a extensão estimulando a participação da população nos resultados da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica produzidas na Instituição;

VI. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VII. estimular permanentemente o aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII. incitar conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais estaduais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

**Parágrafo Único.** Para a consecução de suas finalidades, a Faculdade de Tecnologia Inspirar se empenhará no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, estabelecendo intercâmbio com entidades e instituições, nacionais e estrangeiras por meio de contratos ou convênios.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 5º** A Faculdade de Tecnologia Inspirar, para os efeitos de sua administração, contam com órgãos colegiados deliberativos e normativos, órgãos executivos e órgãos de apoio técnico e administrativo.

**§ 1º** São órgãos colegiados deliberativos e normativos:

I - Conselho Superior (CONSU);

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

**§ 2º** São órgãos executivos:

I - Diretoria Geral;

II - Colegiado de Curso;

III - Diretoria de Ensino;

IV - Diretoria Financeira;

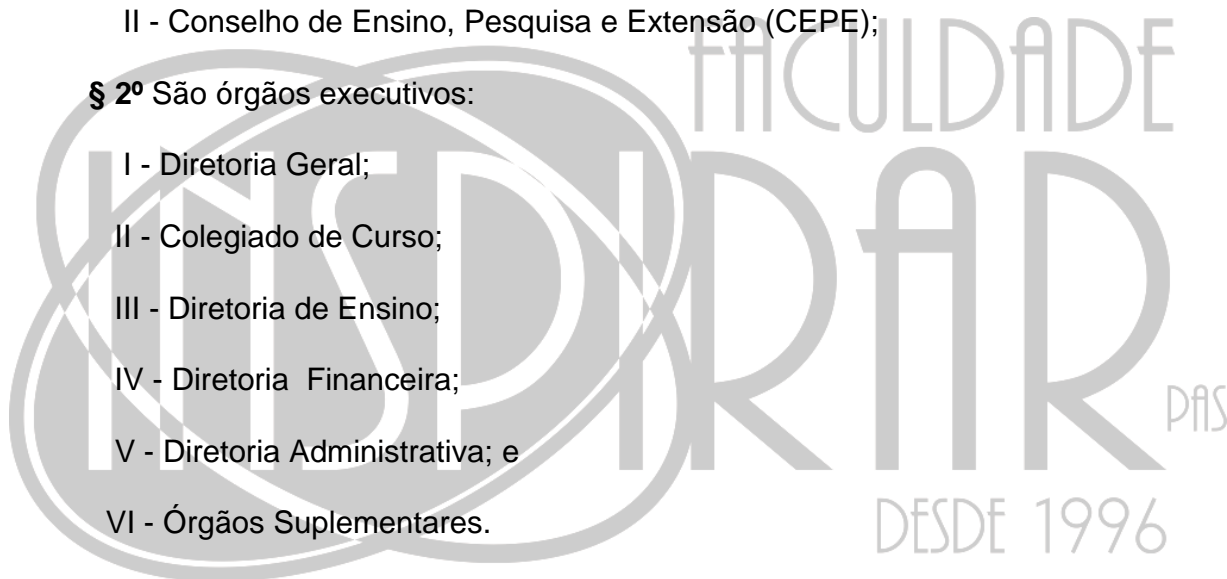
V - Diretoria Administrativa; e

VI - Órgãos Suplementares.

## **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS.**

### **Seção I**

#### **Do CONSELHO SUPERIOR (CONSU)**



**Art. 6º** O Conselho Superior, órgão com funções de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria acadêmica, administrativa e disciplinar têm a seguinte composição:

I – pelo Diretor Geral, seu presidente;

II – pelo Diretor de Ensino;

III – pelo Diretor Administrativo;

IV – pelo Diretor Financeiro;

V - por um (01) representante da Mantenedora;

VI – por um (01) um representante dos Coordenadores de Curso;

VII – por um (01) representante docente, indicado pelos seus pares;

VIII – por (1) um representante discente;

**§ 1º** - Os membros do Conselho Superior têm os seguintes mandatos:

I – coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Diretor Geral, e dos Diretores de Ensino, Financeiro e Administrativo;

II – dois anos para o representante dos coordenadores de curso, admitida uma recondução por igual período;

III – dois anos para o representante da entidade Mantenedora, admitida uma recondução por igual período;

IV – um ano para o representante docente, admitida uma recondução por igual período;

V – um ano para o representante discente, admitida uma recondução por igual período;

**§ 2º** O representante dos coordenadores de curso é indicado pelos coordenadores de cursos de graduação pela Faculdade.

§ 3º O representante da Entidade Mantenedora é indicado pela Diretoria da entidade.

§ 4º O representante discente é indicado pelos alunos de graduação, regularmente matriculados na Faculdade, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Superior:

- I – apreciar o relatório anual de atividade dos órgãos da Faculdade;
- II – aprovar e modificar a estrutura organizacional da Faculdade, no que se refere às diretorias acadêmicas e administrativas e aos órgãos de apoio técnico e administrativo;
- III – aprovar normas complementares a este Regimento em matéria de sua competência, encaminhando para posterior aprovação dos órgãos competentes;
- IV - aprovar normas complementares à execução de atividades previstas neste regimento, no âmbito de sua competência;
- V - aprovar normas e procedimentos para as diversas formas e processos seletivos de ingresso na Faculdade de Tecnologia Inspirar ;
- VI – aprovar o plano de atividade pedagógica da Faculdade de Tecnologia Inspirar ;
- VII – aprovar o Regimento da Faculdade de Tecnologia Inspirar e sua alteração, observada a legislação vigente e encaminhamentos necessários;
- VIII – aprovar o regulamento disciplinar do corpo docente, discente e técnico - administrativo da Faculdade de Tecnologia Inspirar ;

IX – aprovar seu regimento interno;

X – aprovar normas referentes à sistemática de atos administrativos da Faculdade de Tecnologia Inspirar ;

XI – aprovar o regulamento geral para organização e funcionamento dos colegiados de curso;

XII – aprovar, por indicação da Direção da Faculdade de Tecnologia Inspirar, a concessão de títulos de Professor Honoris Causa, de Professor Emérito, de Professor Benemérito, de Mérito Cultural, de Mérito Universitário e de Mérito Estudantil;

XIII – autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação, observada a legislação vigente;

XIV – deliberar sobre o plano de capacitação docente encaminhado e proposto pelo Diretor Geral;

XV – deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Faculdade de Tecnologia Inspirar não prevista neste Regimento;

XVI – deliberar, como instancia superior, sobre recursos previstos em Lei e neste Regimento;

XVIII – estabelecer procedimentos referentes a avaliação institucional da Faculdade de Tecnologia Inspirar;

XIII – exercer outras atribuições previstas em Lei e neste Regimento;

XIX – homologar a designação do Vice-Diretor da Faculdade de Tecnologia Inspirar, indicado pelo Diretor Geral;

XX – homologar acordos e convênios firmados pelo Diretor Geral;

XXI – instituir bandeira e símbolos no âmbito da instituição;

XXII – interpretar este Regimento e resolver os casos omissos;

XXIII – regulamentar a solenidade de colação de grau e outras promovidas pela Faculdade de Tecnologia Inspirar;

XXIV – regulamentar as atividades dos órgãos da Faculdade de Tecnologia Inspirar;

XV – sugerir medidas que visem aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

**§1º** As decisões do Conselho Superior, que envolver questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária da Faculdade, devem ser precedidas de parecer favorável da Mantenedora.

**§ 2º** O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

**§ 3º** As decisões do Conselho Superior podem, conforme a natureza, assumir forma de Resoluções, Parecer ou Portarias a serem baixadas pelo Diretor Geral.

**Art. 8º** O Diretor Geral pode vetar, total ou parcialmente, decisões do Conselho Superior, devendo neste caso, apresentar as razões do veto no prazo máximo de 15 dias, contados da data da reunião, convocando o Conselho, neste mesmo prazo, para conhecimento e deliberação final.

**Parágrafo Único.** A rejeição do veto do Diretor Geral pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.

## **SEÇÃO II**

### **Do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE**

**Art. 9º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão com funções de natureza normativas, consultivas e deliberativas em matéria de ensino, pesquisa, extensão e cultura, tem a seguinte composição:

- I – pelo Diretor Geral, seu presidente;
- II - pelo Diretor de Ensino;
- III – pelos Coordenadores de curso de Graduação;
- VII – por um (um) representante do corpo Docente indicado pelos seus pares;
- VIII – por um (01) representante Discente indicado na forma da lei.

**§1º** Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão têm os seguintes mandatos:

- I - coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Diretor Geral, Diretor de Ensino, Coordenadores de cursos de graduação;
- II – um ano para o representante do corpo Docente;
- III – um ano pra o representante do corpo Discente;

**§ 2º** O mandato dos representantes previstos nos incisos II e III é de um ano, podendo haver recondução para mais um mandato.

**Art. 10** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:



I - emitir parecer nos processos sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos seqüenciais, de graduação, programas de Mestrado e Doutorado e autorizar cursos de Especialização e Aperfeiçoamento fixando as vagas iniciais;

II - deliberar sobre o projeto político pedagógico institucional e sobre os projetos pedagógicos dos cursos seqüenciais, de graduação e pós-graduação;

III - regulamentar o funcionamento dos cursos seqüenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;

IV - disciplinar o processo seletivo para ingresso nos cursos seqüenciais, de graduação e de pós - graduação;

V - emitir parecer sobre matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

VI - regulamentar as normas para o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação e atividades acadêmicas complementares;

VII - opinar sobre normas ou instruções para o processo de avaliação institucional e pedagógica da Faculdade de Tecnologia Inspirar;

VIII - regulamentar as atividades de pesquisa e extensão e deliberar sobre projetos e programas que forem submetidos pelo Diretor, com parecer do respectivo Colegiado do Curso;

IX - aprovar o Calendário Acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da Faculdade de Tecnologia Inspirar;

X - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares nacionais;

XI - deliberar sobre planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

XII - fixar normas complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, cancelamento de matrícula, trancamento de matrícula, reopção de curso, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para os cursos de graduação, seqüenciais, pós - graduação, pesquisa e extensão, respeitada a legislação superior competente;

XIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor.

**§ 1º** As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que envolver questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentário da Faculdade de Tecnologia Inspirar, devem ser precedidas de parecer favorável da Mantenedora.

**§ 2º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

**§ 3º** As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão podem, conforme a natureza, assumir forma de Resoluções, parecer ou Portaria a serem baixadas pelo Diretor Geral.

**§ 4º** Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabe recurso ao Conselho Superior, por estrita argüição de ilegalidade, a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da decisão.

**Art. 11** O Diretor Geral pode vetar, total ou parcialmente, decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo, neste caso, apresentar as razões do veto no

prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da reunião, convocando o Conselho Superior, neste mesmo prazo, para conhecimento e deliberação final.

**Parágrafo Único.** A rejeição do veto do Diretor Geral pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.

### **SEÇÃO III**

#### **Disposições Comuns ao Funcionamento dos Órgãos Colegiados**

**Art.12** Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

I - os órgãos colegiados têm regulamentos internos próprios, respeitadas as disposições constantes deste Regimento;

II - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes, salvo nos casos previstos neste Regimento em que se exija quorum especial;

III - o Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, decide por meio do voto de qualidade;

IV - nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que aprecie matéria de seu interesse particular;

V - ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do órgão colegiado pode recusar-se de votar;

VI - as reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação à pauta dos assuntos;

VII - das reuniões, serão lavradas atas, que depois de lidas, e aprovada será assinadas pelos presentes;

VIII - o comparecimento dos membros do colegiado às reuniões plenárias é de caráter obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, perdendo o mandato aquele que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de três reuniões consecutivas;

IX - sempre que o assunto e interesse da matéria exigir, a critério do Diretor Geral, os colegiados poderão se reunir e tomar decisões conjuntas, desde que convocados para esse fim, sendo lavrada ata de reunião conjunta e sancionados os atos decorrentes com as especificações necessárias.

## **Capítulo II Dos Órgãos Executivos**

### **Seção I DA DIRETORIA GERAL**

**Art.13** A Diretoria Geral, órgão executivo da administração superior, que superintende, coordena, fiscaliza e controla todas as atividades da Faculdade, é exercida por um Diretor Geral designado pela entidade Mantenedora, com mandato de quatro anos podendo haver recondução.

**Art.14** São atribuições do Diretor Geral:

I - administrar e representar a Faculdade de Tecnologia Inspirar, perante as pessoas ou instituições públicas ou privadas;

II - autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade de Tecnologia Inspirar;

III - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados, históricos escolares;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente, as decisões de Ensino, Pesquisa e Extensão, deste Regimento e demais normas pertinentes;

VI - delegar competências;

VII - coordenadores de curso, assim como os responsáveis pelos órgãos de apoio técnico e administrativo, e representante junto aos órgãos colegiados, observados as normas internas;

VIII - elaborar e submeter ao Conselho Superior o planejamento anual das atividades e recursos financeiros e serem encaminhados à mantenedora;

IX - estabelecer normas complementares a este Regimento necessárias ao bom funcionamento dos órgãos acadêmicos e de apoio técnico e administrativo;

X - manter unidade de princípios éticos e métodos didáticos e administrativos;

XI - presidir todos os atos e reuniões da Faculdade de Tecnologia Inspirar;

XII - proceder aos encaminhamentos que se fizerem necessários ao Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e outros órgãos do sistema de ensino;

XIII - promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade de Tecnologia Inspirar;

XIV - promover as ações necessárias à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, assim como as relativas ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Inspirar;

XV - propor a criação de cursos e programas de educação superior, assim como o número de vagas inicial, sua ampliação ou redução posterior;

XVI - propor à Mantenedora a contratação do Vice - Diretor, após homologação pelo Conselho Superior;

XVII – propor à Mantenedora a contratação dos Diretores: Ensino, Administrativo e Financeiro.

XVIII - propor à Mantenedora a contratação, admissão ou dispensa, nos termos legais, do pessoal docente e técnico - administrativo;

XIX - resolver os casos omissos neste regimento;

XX - sancionar e/ou vetar decisões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tomando medidas necessárias;

XXI - submeter à aprovação da Mantenedora, convênios de natureza técnico-científica, cultural educacional entre a instituição e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, após a homologação do Conselho Superior;

XXII - tomar decisões e baixar atos ad referendum do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando necessárias à agilização das atividades, devendo submetê-los à apreciação dos respectivos Conselhos na reunião imediata;

XXIII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade de Tecnologia Inspirar, respondendo por abuso ou omissão e aplicar penas.

**§ 1º** O Diretor Geral, será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor, que o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

**§ 2º** É facultado ao Diretor Geral delegar atribuições constante deste Regimento ao Vice – Diretor, Diretor de Ensino, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, e , ao Coordenador de curso e ocupantes de demais cargos da Faculdade de Tecnologia Inspirar.

## **Seção II**

### **Do COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 15.** O Colegiado de Curso é o órgão de coordenação didática, destinado a elaborar e implantar a política de ensino nos respectivos cursos, acompanhando a sua execução.

**Art. 16.** O Colegiado de Curso é constituído:

I - pelo Coordenador do Curso, como presidente;

II - por dois (02) representantes docentes de disciplinas de formação básica do curso, indicado pelos seus pares;

III - por dois (02) representantes docentes de disciplinas de formação profissional do curso, indicado pelos seus pares;

IV - por um (01) representantes do corpo discente, indicados na forma da lei.

**Art. 17** Compete ao Colegiado de Curso:

I - fixar o perfil para o egresso do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos conteúdos curriculares;

II - elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares em vigor;

- III - apreciar programas e planos de ensino das disciplinas do curso;
- IV - decidir sobre aproveitamento de estudos para dispensa de disciplina e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- V - emitir parecer sobre os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão apresentados pelos Docentes;
- VI - promover a compatibilização dos planos de ensino das várias disciplinas, elaborados pelos docentes, para a organização do programa didático do curso;
- VII - opinar sobre pedidos de reopção, transferências, trancamento de matrícula e cancelamento de matrícula, observando a legislação aplicável;
- VIII - aprovar os horários de aula das disciplinas ofertadas, eliminando coincidências;
- IX - aprovar o plano e o calendário anual de atividades do curso, elaborado pelo Coordenador;
- X - promover a avaliação do Curso;
- XI - apreciar representação de aluno em matéria didática;
- XII - colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- XIII - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas por órgãos superiores.

**Parágrafo único** - Os membros do colegiado de curso têm os seguintes mandatos:



I - coincidente com o tempo de permanência no cargo consignado no caso do Coordenador do Curso;

II - dois anos para os representantes docentes, condicionado ao exercício da docência no curso devendo ser substituído no caso de inexistência de vínculo com o curso;

III - um ano para o representante discente.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENADORIA DE CURSO

**Art. 18** A Coordenadoria de Curso é integrada pelo Colegiado de Curso, para as funções deliberativas, e pelo Coordenador de Curso, para as tarefas executivas.

**Parágrafo único.** A Coordenação de Curso é exercida por um Docente, indicado pelos seus pares, e designado pelo Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

**Art.19** Compete ao Coordenador de Curso:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

II - representar a Coordenadoria do Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade de Tecnologia Inspirar;

III - executar e fazer executar as deliberações do Colegiado e as normas dos demais órgãos da Faculdade de Tecnologia Inspirar;

IV - elaborar os horários de aulas do curso, para aprovação do Colegiado;

V - fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do Calendário Acadêmico e do planejamento anual.

## SEÇÃO IV

### DAS DIRETORIAS

**Art. 20** A Diretoria Geral no desempenho de suas funções é assessorada por Diretorias: de Ensino, Financeira e Administrativa de acordo com a necessidade de organização e expansão acadêmica e administrativa da Faculdade de Tecnologia Inspirar.

**Art. 21** A Diretoria de Ensino é um órgão executivo que coordena e executa as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura da Faculdade de Tecnologia Inspirar.

**Art. 22** A Diretoria Administrativa, é um órgão executivo com atribuições relativas ao planejamento, organização, administração e execução das atividades referentes a pessoal, material e patrimônio da Faculdade de Tecnologia Inspirar.

**Art. 23** A Diretoria Financeira, é um órgão executivo, que coordena as atividades contábeis e financeiras da Faculdade de Tecnologia Inspirar.

**Art. 24** Os Diretores são designados pela Mantenedora, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Parágrafo único.** A organização e atribuições das Diretorias serão definidas em regulamentos próprios, aprovado pelo Conselho Superior.

## SEÇÃO V

### Dos Órgãos Suplementares

**Art. 25** São órgãos suplementares:

I - Núcleo de Prática e Estágio;

II - Biblioteca;

III - Laboratório de Informática;

IV - Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP).

**Parágrafo Único.** A organização e atribuição dos órgãos suplementares serão definidos em regulamentos próprios, aprovados pelos órgãos competentes.

## **Seção VI**

### **Dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo**

**Art. 26** A Diretoria Geral no desempenho de suas funções é auxiliada por órgãos de apoio técnico e administrativo e órgãos suplementares destinados a auxiliar nas atividades de ensino pesquisa e extensão e execução de programas aprovados pela Direção da Faculdade de Tecnologia Inspirar e órgãos competentes.

#### **TÍTULO III**

### **DOS NÍVEIS E MODALIDADE DE ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

#### **CAPÍTULO I**

### **DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO**

**Art. 27** O ensino, a pesquisa e a extensão são exercidos de forma articulada e obedecem a uma política geral de prioridades, voltadas para a realidade regional, sem prejuízo da liberdade acadêmica.

**Art. 28** O ensino, função de transmissão do conhecimento e orientação da aprendizagem é a principal forma de levar a Faculdade ao cumprimento de sua dimensão educativa, com vistas à formação do profissional de nível superior e a difusão de valores éticos e sociais, da ciência e da tecnologia, e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e o meio em que vive.

**Art. 29** Para a consecução de suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão, a Faculdade de Tecnologia Inspirar, ministra cursos e programas de educação superior, compreendendo as seguintes categorias:

I - cursos de graduação;

II - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;

III - programas de mestrado e doutorado;

IV - cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização;

V - cursos de extensão;

### **Seção I**

#### **Cursos de Graduação**

**Art. 30** Os cursos de graduação têm por finalidade o auto conhecimento e a integração do ser humano consigo mesmo e com o mundo, o desenvolvimento do método científico, da capacidade de análise e de formulação e a formação profissional básica de nível superior, viabilizando, simultaneamente, o preparo, a especialização, a atualização constante e a integração do profissional ao mercado de trabalho.

**Art. 31** Para consecução dos objetivos propostos para os cursos de graduação, os currículos devem integrar disciplinas e atividades de formação humana e social, de desenvolvimento do método científico e de sua aplicação, como base para a formação profissional de nível superior a ser transmitida, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional da Educação.

**Art. 32** O acesso aos cursos de graduação é permitido a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou estudos equivalentes, e tenham sido classificados em processo seletivo, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior e os procedimentos e requisitos de ingresso e matrícula aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** A Faculdade de Tecnologia Inspirar informará aos interessados, através de Catálogo, e através de página eletrônica própria, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

## **SEÇÃO II**

### **Cursos Seqüenciais**

**Art. 33** Os cursos seqüenciais definem-se com programas de estudos, individuais ou de grupos, constituídos por um conjunto de atividades sistematizadas de formação, relativas à parte de uma ou mais áreas fundamentais do conhecimento, ou das aplicações técnicas ou profissionais mantendo entre si, uma articulação lógica, definida pelos objetivos gerais e específicos de cada curso.

**§ 1º** Os cursos seqüenciais têm por objetivo constituir-se em oportunidade de acesso, ampliação, atualização ou aprofundamento de conhecimentos em diferentes níveis de abrangência e se destinam a obtenção, atualização ou aprofundamento de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas.

**§ 2º** Os cursos seqüenciais são abertos a candidatos portadores de certificados de nível médio ou estudos equivalente, observados, além da legislação vigente, os requisitos e procedimentos para ingresso aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **SEÇÃO III**

### **Programas de Mestrado e Doutorado**

**Art. 34** Os programas de pós-graduação, em nível de mestrado e doutorado, têm por objetivos o enriquecimento da formação científica, artística ou profissional aprofundada, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação, a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes campos do saber.

**Art. 35** Os programas de mestrado e doutorado serão desenvolvidos diretamente pela Faculdade, ou através de parcerias com outras instituições de educação superior, públicas ou privadas, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Superior e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em consonância com a legislação vigente e possibilidades orçamentárias da Mantenedora.

**Art. 36** Os programas de mestrado e doutorado são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

#### **SEÇÃO IV**

#### **Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização**

**Art. 37** Os cursos de especialização têm por finalidade proporcionar formação técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada nos diferentes ramos do saber, cujas normas e procedimentos para organização e funcionamento são aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação pertinente.

**Art. 38** Os cursos de aperfeiçoamento e atualização visam rever conhecimentos e técnicas específicas ou apresentar inovações em qualquer área do conhecimento, aplicáveis ao campo do ensino e da pesquisa.

**Art. 39** Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização podem ser viabilizados através de módulos específicos, na própria instituição ou em parceria com outras instituições conveniadas, propiciando o retorno contínuo dos profissionais para fins de transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas de trabalho, em permanente transformação, observada a legislação pertinente.

**Art. 40** Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização são abertos à diplomados em cursos de graduação, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **Seção V**

### **Cursos de Extensão**

**Art. 41** Os cursos de extensão, abertos a candidatos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à comunidade interna e externa, com o objetivo de divulgar conhecimentos e técnicas dentro de área de atuação da Faculdade de Tecnologia Inspirar.

**Art. 42** Os critérios para ingresso, organização e o funcionamento dos cursos de extensão obedecem às normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **SEÇÃO VI**

### **Outros Cursos e Programas de Diferentes Níveis e Modalidades**

**Art. 43** Os programas de educação à distância, em todos os níveis e modalidades de educação continuada, serão regulamentados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observadas as normas e legislação em vigor.

## **Capítulo II**

### **Da Pesquisa**

**Art. 44** A pesquisa, atividade inseparável da docência, deve ser incentivada nas diversas unidades da Faculdade, por todos os meios a seu alcance visando:

I – ao desenvolvimento da ciência, das artes e da tecnologia;

II – à solução de problemas técnicos da comunidade local, regional ou nacional.

**Art. 45** A pesquisa será estimulada por meio de:

I – formação de pessoal em cursos de pós - graduação;

II – intercambio com outras instituições científicas, estimulando o desenvolvimento de projetos comuns;

III - obtenção de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

IV - divulgação e publicação dos resultados alcançados;

V – convênios com entidades nacionais e estrangeiras.

**Parágrafo Único.** Os projetos de pesquisa serão coordenados pela Coordenadoria de curso a que estiver afeta a sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor Geral, quando envolver atividades intercurros.

**Art. 46** Os projetos de pesquisa devem tomar, tanto quanto possível como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, em contextos mais amplos dos fatos descobertos e suas interpretação.

**Art. 47** As normas regulamentares referentes às atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, funcionamento, administração, financiamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação, são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Conselho Superior.

### **Capítulo III**

#### **Das atividades de Extensão**

**Art. 48** A Faculdade manterá atividades de extensão, abertas à comunidade, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de atuação, de seus cursos.



**Art. 49** A ação extensionista deve privilegiar a integração comunitária através de:

I - caracterização da realidade, com dados organizados e publicados, e a utilização desses dados para a busca de soluções técnica - política práticas;

II - implementação de educação continuada que fortaleça a consciência crítica, criadora, técnica e ética, gerando novos conhecimentos;

III - apoio à criação e produção cultural, integrando-a a ação educativa e aos diferentes contextos sociais da região.

**Parágrafo Único** A normatização das atividades de extensão nos aspectos de sua coordenação, supervisão, acompanhamento e divulgação, constam de regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

#### **TÍTULO IV**

### **Do Regime Acadêmico e Organização Curricular**

#### **CAPÍTULO I**

### **DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 50** O regime acadêmico adotado pela Faculdade de Tecnologia Inspirar, como forma de organização curricular dos cursos de graduação é o regime semestral.

**Art. 51** O regime acadêmico da pós-graduação, incluindo os programas de mestrado e doutorado e os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, assim como dos cursos seqüenciais e de extensão é definido nos respectivos projetos, em conformidade com a legislação pertinente.

#### **SEÇÃO I** **Do Ano Letivo**

**Art. 52** O ano letivo é independente do ano civil, terá no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados à exames finais.

§ 1º O período letivo prolongar-se à sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos planos de ensino aprovados.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino, de adaptações, cursos de férias e outras atividades não curriculares, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão e condições da Mantenedora.

## SEÇÃO II

### Do Calendário Acadêmico

**Art. 53** As atividades da Faculdade de Tecnologia Inspirar serão escalonadas em calendário acadêmico, aprovado pelo conselho Superior, por proposta do Diretor Geral, do qual constam a data de início e encerramento dos períodos letivos, e demais atividades e eventos acadêmicos.

**Parágrafo Único.** O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações ad referendum no calendário acadêmico, devendo submeter essas alterações na reunião imediata do Conselho Superior.

## SEÇÃO III

### Do Recesso Acadêmico

**Art. 54** Havendo razões que justifiquem principalmente quanto ao funcionamento regular do curso, o Diretor Geral poderá propor ao Conselho Superior, a decretação de

recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as razões que o autorizam.

§ 1º Durante o período de recesso escolar, os membros do corpo docente devem permanecer na Instituição nos horários estabelecidos.

§ 2º Os períodos de recesso escolar, não serão considerados para o cômputo do total de dias do ano letivo.

§ 3º Reiniciadas as atividades escolares, o calendário acadêmico deve ser refeito para integralização do ano letivo e cumprimento dos planos de ensino programados, informando os docentes e discentes as alterações havidas.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

### **SEÇÃO I**

#### **Dos Currículos**

**Art. 55** Com vista à consecução dos objetivos previstos neste Regimento, os cursos de graduação da Faculdade de Tecnologia Inspirar, obedecidas as diretrizes curriculares nacionais aprovadas pelos órgãos competentes, incluirão em seus currículos disciplinas/módulos e atividades acadêmicas que propiciem:

I - a formação básica e valorização do ser humano que lhe permita o auto conhecimento do mundo em suas múltiplas dimensões;

II - a integração entre teoria e prática e a articulação do conhecimento da área específica do curso com outras complementares;

III - Articulação entre atividades desenvolvidas pelo aluno no âmbito da Faculdade de Tecnologia Inspirar, com aquelas de seu campo de atuação profissional;

IV - Ênfase em atividades centradas na criatividade de (re) construir, (re) estruturar, (re) ordenar e buscar novas interpretações às situações propostas;

V - A formação científica que lhe permita a compreensão e o uso do método científico;

VI - A formação profissional básica constituídas do conhecimento específico da ciência e das tecnologias aplicáveis à respectiva atividade profissional;

VII - Sintonia entre o perfil do egresso, incluindo as habilidades a serem desenvolvidas e a estruturação das atividades durante a permanência do aluno na instituição.

VII – O exercício de atividades de enriquecimento cultural;

VIII – o uso de tecnologias da informação e da comunicação e de metodologias estratégias e materiais de apoio inovadores.

**Art. 56** O currículo de cada curso de graduação integrado por disciplinas práticas educativas, com carga horária respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado nos anexos deste Regimento.

**Parágrafo Único.** O currículo pleno, como formalizado e aprovado pelos órgãos competentes, habilita à obtenção do diploma.

**Art. 57** Entende-se por disciplina, um conjunto delimitado e homogêneo de conhecimentos e técnicas correspondentes a um programa de estudo e atividades, que se desenvolve em um determinado número de horas pré - fixadas, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O plano de cada disciplina, juntamente com a respectiva ementa, conteúdo programático, objetivo, justificativas, bibliografia básica, e critérios de verificação do rendimento escolar, e cronograma de atividades, é elaborado pelo

professor que a ministram, e aprovado pelo respectivo colegiado de curso, sob a forma de Plano de Ensino.

**§ 2º** É obrigatório o cumprimento integral da carga horária do conteúdo programático, estabelecido no plano de ensino de cada disciplina.

**§ 3º** A duração da hora-aula não pode ser inferior a 50 (cinquenta) minutos.

**Art. 58** Nos currículos dos cursos de graduação, o desenvolvimento de técnicas e habilidades e a instrumentação para desempenho de funções poderão ser obtidos em disciplinas, ou unidades especiais, promovidos ou mantidos pela própria instituição, ou por instituição externas, com ela institucionalmente articulada, tendo em conta a velocidade das transformações e a necessidade de atualização contínua da prática e do desempenho das funções de nível superior no mercado de trabalho.

**Art. 59** A organização curricular da pós – graduação, incluindo os programas de mestrado e doutorado, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, assim como dos cursos seqüenciais e de extensão, é definido nos respectivos projetos, em conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 60** As Atividades Acadêmicas Complementares, são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento por avaliação de habilidades, conhecimentos e competências.

**§ 1º** Para a integralização curricular, o aluno deverá cumprir o número de horas fixadas no currículo pleno de seu curso, para as Atividades Acadêmicas Complementares.

**§ 2º** As Atividades Acadêmicas Complementares serão coordenadas pelo Coordenador de Curso, e obedecem a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 61** A Educação Física é facultativa nos currículos dos cursos e programas de educação superior, podendo a Faculdade proporcionar à comunidade universitária educação física complementar à sua formação.

## **Seção II**

### **Dos Estágios**

**Art. 62** O estágio supervisionado, quando integrante do currículo pleno do curso, consta de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, sem vínculo empregatício.

**Parágrafo Único.** Para a conclusão do curso, é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

**Art. 63** As normas gerais para o Estágio Supervisionado, observados os dispositivos deste Regimento e da legislação superior, são regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Tecnologia Inspirar.

## **SEÇÃO III**

### **Do Trabalho de Graduação**

**Art. 64** O Trabalho de Graduação, sob a forma de Monografia, Artigo Científico, Trabalho de Conclusão de Curso ou Projeto Experimental, pode ser exigido, quando constar no currículo pleno do curso.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Conselho do Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Tecnologia Inspirar, fixar as normas para a escolha do tema, elaboração, desenvolvimento, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

## **TÍTULO V**

## DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

### CAPÍTULO I DO INGRESSO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

#### SEÇÃO I

##### Do Ingresso por Processo Seletivo

**Art. 65** O ingresso nos cursos de graduação se verifica por processo seletivo de acesso e deve abranger conhecimento comum a diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para os estudos superiores.

**Art. 66** A forma de realização do processo de ingresso é anunciada por meio de edital publicado em local próprio da Faculdade de Tecnologia Inspirar, observadas as normas e a legislação vigente, do qual deve constar, o curso, o número de vagas, o prazo de inscrição, a documentação necessária os critérios de classificação e desempate e outros esclarecimentos de interesse dos candidatos.

**Art. 67** Têm direito e preferência à matrícula dentro do limite de vagas ofertadas, os candidatos que atingirem o maior número de pontos.

**Parágrafo Único.** As vagas oferecidas para cada curso, são as autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação e se encontram em anexo deste Regimento.

**Art. 68** Quando o número de candidatos classificados não preencherem as vagas fixadas, poderá ser aberto novo processo seletivo, para preenchimento das vagas existentes, observada a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Após a convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo, na hipótese de restarem vagas, estas poderão ser preenchidas por alunos transferidos de outras instituições de ensino superior, ou por portadores de diploma de curso superior.

**Art. 69** O processo seletivo só será válido para o ano letivo a que foi destinado.

**Art. 70** As normas complementares à execução do processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação serão aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **SEÇÃO II**

### **Da Matrícula Inicial, Renovação de Matrícula e Abandono do Curso**

**Art. 71** A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos de graduação, e de vínculo do aluno à Faculdade, realiza-se no período estabelecido no calendário escolar.

§ 1º Para matrícula inicial, o aluno deverá encaminhar requerimento ao Diretor Geral, instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais firmado com a mantenedora, e demais documentos constantes de normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º O ato de matrícula e sua renovação estabelecem entre a Faculdade de Tecnologia Inspirar e o aluno, um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo aluno matriculado das disposições deste Regimento, das demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados e executivos da Faculdade.

**Art. 72** A matrícula nos demais cursos e programas de educação superior da Faculdade de Tecnologia Inspirar realiza-se, igualmente em período fixado em calendário escolar, sob a supervisão do órgão responsável.

**Parágrafo Único.** No caso de matrícula de portador de diploma de curso superior em cursos da Faculdade de Tecnologia Inspirar, será exigida a apresentação do Diploma devidamente registrado pelo órgão competente.



**Art. 73** As matrículas serão feitas por disciplinas, e renovada no início de cada semestre, em período estabelecido no calendário escolar.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Colegiado de Curso, fixará os pré-requisitos necessários às matrículas em cada disciplina que constarão no Catálogo Geral.

§ 2º A não renovação da matrícula no período estabelecido no Calendário Escolar, implica em abandono do curso e a conseqüente desvinculação do aluno da Faculdade.

**Art. 74** Havendo vago, a Faculdade de Tecnologia Inspirar poderá abrir matrícula em disciplinas isoladas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo, regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### SEÇÃO III

#### Do Trancamento de Matrícula

**Art. 75** Será concedido o trancamento de matrícula por tempo determinado, para efeito de interrupção temporária dos estudos e manutenção da vinculação do aluno ao curso.

§ 1º As condições e os prazos de trancamento de matrícula, serão regulamentados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, observados os seguintes princípios básicos:

I – ser requerido após de decorrido 1/3 (um terço) do período letivo;

II – ser concedido pelo prazo máximo de 04 (quatro) períodos, consecutivos ou não.

§ 2º Não será computado no prazo de integralização do curso o período correspondente ao trancamento feito na forma regimental.

#### **Seção IV** **Das Transferências e Aproveitamento de Estudos**

**Art. 76** É concedida matrícula a aluno transferido de instituição de educação superior, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados em Edital, de acordo com a legislação em vigor, e das normas internas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 77** A transferência ex - ofício ocorre na forma da lei.

**Art. 78** O aluno transferido fica sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.

§ 1º Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas pela Faculdade de Tecnologia Inspirar, com objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de ensino, aluno cuja transferência foi por ela aceita.

§ 2º O aproveitamento é concedido pelo coordenador do curso, ouvido o professor responsável pela disciplina, se necessário, observadas as normas e legislação vigentes.

**Art. 79** A transferência de aluno da Faculdade de Tecnologia Inspirar, para outros estabelecimentos de ensinos, poderá ser requerida em qualquer época ao Diretor Geral, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Superior.

**Parágrafo Único.** Enquanto o aluno aguardar a decisão final de seu requerimento, deverá freqüentar normalmente as aulas, e fazer os trabalhos que lhe forem determinados.

**Art. 80** A transferência interna de curso somente é possível se houver vaga no curso pretendido, obedecida a legislação vigente e as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 81** A avaliação do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre ele a freqüência e o aproveitamento.

**Art. 82** A freqüência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos, expressamente previstos em Lei e neste Regimento.

**Parágrafo Único.** A verificação e o registro de freqüência são de responsabilidade do professor, e seu controle será efetuado pela Secretaria Acadêmica.

**Art. 83** Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrando por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão abreviar a duração de seus cursos, de acordo com o previsto pela legislação em vigor.

**Art. 84** O rendimento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo dos alunos e dos resultados por ele obtidos, nos exercícios escolares, provas trabalhos e outros instrumentos de avaliação.

**§ 1º** Compete ao professor da disciplina elaborar as avaliações escolares e determinar os demais trabalhos, bem como lhes julgar os resultados.

**§ 2º** As provas aplicadas para avaliação do rendimento escolar, de acordo com as características da disciplina, podem ser substituídas por trabalhos escritos, projetos, relatórios, estudos de casos ou outras modalidades academicamente aceita e constantes do plano de ensino da disciplina, aprovado pelo colegiado do respectivo curso.

**Art. 85** O aluno que deixar de comparecer na data determinada para a realização das provas, pode ser concedida nova oportunidade de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Tecnologia Inspirar.

**Art. 86** A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

**§ 1º** O aluno que deixar de submeter-se à avaliação prevista na data fixada, bem como se utilizar de meio fraudulento, será atribuído nota 0 (zero).

**§ 2º** Poderá ser concedida revisão da nota atribuída às provas escritas e ao exame final, quando requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data de sua publicação em edital.

**§ 3º** Os procedimentos a serem observados na revisão de prova serão os estabelecidos em Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 87** A Faculdade de Tecnologia Inspirar adotará o sistema de crédito para avaliação do rendimento escolar.

**§ 1º.** Crédito será a soma de tarefas consideradas unidades de trabalho, durante o período letivo, atribuídas aos alunos matriculados em determinada disciplina.

**§ 2º.** O crédito corresponderá a 15 (quinze) horas aulas teórica da mesma disciplina, dentro de um período letivo, e o crédito de aula prática equivale a 30 (trinta) horas/aula.

**Art. 88** A verificação do rendimento escolar será feita com elementos que comprovem a assiduidade e a eficiência aos estudos, ambos eliminatórios.

**Art. 89** Estará aprovado na disciplina, o aluno que obtiver, no período letivo, média igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), na mesma.

**§ 1º.** Prestará exame final na disciplina, o aluno que obtiver, no período média igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 7,0 (sete) e frequência de 75% (setenta e cinco por cento), devendo obter média aritmética simples igual ou superior a 5,0 (cinco) com a nota de exame, para fins de aprovação.

**§ 2º.** Repetirá o estudo na disciplina, o aluno que obtiver no período, média inferior a 3,0 (três) ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), ou média inferior a 5,0 (cinco) no exame final.

**§ 3º** Estará reprovados na disciplina, o aluno com frequência satisfatória, mas com a média final inferior a 5,0 (cinco)

### **CAPÍTULO III DO REGIME ESPECIAL**

**Art. 90** É assegurado o direito de regime especial aos alunos matriculados nos cursos seqüenciais, de graduação ou pós-graduação que são portadores de afecções, congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a

conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

**Art. 91** O regime especial estende-se à gestante a partir de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 92** A ausência às atividades escolares durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, de acordo com o plano de estudo estabelecido, para cada caso, consoante com o estado de saúde do aluno e as possibilidades da Faculdade de Tecnologia Inspirar.

§ 1º Ao elaborar o plano de estudo, o professor leva em conta a duração do período de afastamento, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§ 2º Os exercícios domiciliares são avaliados somente para a convalidação do período de afastamento, não substituindo em hipótese alguma as avaliações da disciplina.

**Art. 93** Os requerimentos relativos ao regime especial, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

## **TÍTULO VI Da comunidade Acadêmica**

**Art. 94** A comunidade acadêmica, é constituída pelos integrantes do corpo docente, discente e técnico – administrativo.

## **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

## SEÇÃO I

### Do Ingresso

**Art. 95** O corpo docente é constituído por todos os professores contratados para a Faculdade de Tecnologia Inspirar, para desempenhar suas atividades específicas de acordo com a legislação em vigor e atribuições internas previstas neste Regimento e em regulamento próprio.

**Parágrafo Único.** É obrigatória a freqüência docente às aulas, exceto em programas de educação à distância.

**Art. 96** Os professores são contratados pela Mantenedora, observados os critérios e normas estabelecidas pela Faculdade de Tecnologia Inspirar, segundo o regime das leis trabalhistas.

**Parágrafo único.** A título eventual e por tempo estritamente determinado, pode ser contratado professores visitantes ou colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de professores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

## Seção II

### Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

**Art. 97** São direitos dos docentes:

I – participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados da Faculdade de Tecnologia Inspirar;

II - votar e ser votado;

III - apelar de decisão de órgãos administrativos e colegiados, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do coordenador da Coordenadoria de Curso;

IV - receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 98** São deveres dos docentes:

I - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, obrigando-se a um desenvolvimento constante da qualidade do processo de ensino a seu cargo;

II - qualificar-se permanentemente em busca de uma formação científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a boa formação do aluno.

**Art. 99** O professor é o responsável pelo desenvolvimento da disciplina a seu cargo, competindo-lhe ainda:

I - participar integralmente do planejamento das atividades da Coordenadoria de Curso para elaborar e implementar a proposta pedagógica dos cursos;

II - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo – o à aprovação da Coordenadoria do Curso;

III - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica dos cursos e os horários definidos pelo Coordenador de Curso;

IV – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o conteúdo programático e carga horária estabelecidos;

V - organizar e aplicar os instrumento de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;



VI - zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VII - participar integralmente dos períodos dedicados à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VIII – zelar, em cooperação com a Diretoria Geral, pela disciplina geral do estabelecimento e, particularmente, pela disciplina das classes ou turmas a seu cargo;

IX - efetuar os registros correspondentes a frequência e notas relativas ao rendimento escolar, assim como outros determinados pela Diretoria Geral;

X - entregar pontualmente à Secretaria, nas datas determinadas, os resultados do aproveitamento de cada aluno;

XI - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

XII - exercer as demais atribuições que lhe forem prevista em lei e neste Regimento ou outras obrigações que decorram do exercício de sua função e responsabilidade ou, ainda, quando convocado pelas autoridades da Faculdade de Tecnologia Inspirar.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

### **Seção I**

#### **Da Constituição**

**Art. 100** Constituem o Corpo Discente da Faculdade de Tecnologia Inspirar os alunos regulares e os alunos não regulares:

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação.

§ 2º Alunos não regulares são os alunos inscritos em cursos de pós-graduação, de extensão, ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos, observadas as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## SEÇÃO II

### Dos Direitos e Deveres

**Art. 101** São direitos do corpo discente:

I - receber ensino qualificado no curso em que se matricular;

II - ser atendido em suas solicitações de orientação pedagógica e administrativa;

III - constituir-se em entidade de representação, de conformidade com a legislação específica;

IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V - fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade de Tecnologia Inspira, e na forma deste Regimento.

**Art. 102** Constituem deveres do corpo discente:

I – freqüentar às aulas e demais atividades curriculares aplicando-se com máximo interesse no seu aproveitamento;

II - efetuar pontualmente o pagamento dos encargos educacionais nos valores contratados pela mantenedora;

III - submeter-se às provas de verificação de aproveitamento escolar prevista para o período letivo e outras formas de avaliação exigidas pelos professores;

IV - abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, às autoridades da Faculdade de Tecnologia Inspirar, da Mantenedora, funcionários e colegas;

V - observar todas as disposições deste Regimento;

VI - zelar pelo patrimônio da Faculdade de Tecnologia Inspirar.

### **Seção III**

#### **Da Representação Estudantil**

**Art. 103** O Corpo discente terá como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por regulamento próprio por ele elaborado e aprovado de acordo com as normas vigentes.

**Art. 104** A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no aprimoramento da Faculdade de Tecnologia Inspirar, vedadas atividades de natureza político-partidária.

**Art. 105** O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nos órgãos colegiados da Faculdade de Tecnologia Inspirar.

**§ 1º** A indicação dos representantes discentes junto aos órgãos colegiados da Faculdade é feita pelo Diretório Acadêmico.

**§ 2º** Somente poderá ser indicado para a função de representação junto aos órgãos colegiados, o aluno regularmente matriculado até o penúltimo período do curso e que não esteja sofrendo ação disciplinar.

**§ 3º** É vedada a designação de um mesmo representante para mais de um órgão colegiado.

**§ 4º** O trancamento, desistência ou cancelamento de matrícula, a conclusão do curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas no caput deste artigo, importam em cassação automática do mandato, cumprindo ao Diretório Acadêmico a designação de substituto.

**Art. 106** O exercício de qualquer função do Diretório Acadêmico ou delas decorrentes, não exime o estudante ao cumprimento dos deveres escolares, inclusive os de freqüência.

#### **SEÇÃO IV**

#### **Da Monitoria**

**Art. 107** A Faculdade de Tecnologia Inspirar poderá instituir monitoria, nela admitindo alunos regularmente matriculados, selecionados pelas Coordenadorias de Curso e designado pelo Diretor Geral, dentre os alunos que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

**§ 1º** A monitoria não implica vínculo empregatício sendo exercidas sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondente a carga horária regular de disciplina curricular.

**§ 2º** O exercício da monitoria será considerado título para futuro ingresso no magistério da Faculdade de Tecnologia Inspirar.

§ 3º O processo seletivo de monitores, será regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO –ADMINISTRATIVO**

**Art. 108** O corpo técnico administrativo é constituído por todos os servidores não docentes, que tem ao seu encargo os serviços administrativos, técnicos ou especializados e essenciais para garantir o pleno funcionamento das atividades acadêmicas da Faculdade de Tecnologia Inspirar.

**Art. 109** A Faculdade de Tecnologia Inspirar zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

**Art. 110** Os servidores são contratados sob o regime das leis trabalhistas, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, ao Estatuto da Mantenedora e das demais normas expedidas pelos órgãos da Administração Superior da Faculdade de Tecnologia Inspirar e Diretoria da Mantenedora.

### **CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **SEÇÃO I**

#### **Das Disposições Comuns**

**Art. 111** O ato de matrícula, e de investidura em cargo ou função docente e técnico - administrativo, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade de Tecnologia Inspirar à dignidade acadêmica, às normas contidas

na legislação do ensino, neste Regimento, e normas complementares baixadas pelos órgãos competentes.

**Parágrafo Único.** O ato de matrícula implica igualmente a aceitação de todas as normas da instituição, sendo às formas dos prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações financeiras.

**ART. 112** Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

**§ 1º** Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

**§2º** Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

**§ 3º** A aplicação a aluno ou docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor.

**§ 4º** Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

## **Seção II**

### **Do Regime Disciplinar do Corpo Docente**

**ART. 113** Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente, como segue:

- a) inobservância do horário das aulas;
- b) atraso ou não preenchimento dos diários de classe; e,
- c) ausência às reuniões dos órgãos da Faculdade de Tecnologia Inspirar;

II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes, e ainda:

- a) reincidência cometida conforme alíneas a, b e c do inciso I;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa e/ou carga horária de disciplina a seu cargo.

III - suspensão, no caso de dolo ou culpa na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta já punida como repreensão;

IV - dispensa por:

- a) incompetência didática ou científica;
- b) o não cumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
- c) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e atividades programadas;
- d) prática do ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
- e) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
- d) reincidência à falta prevista no inciso III.

**Art. 114** São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador do Curso e o Diretor da Faculdade de Tecnologia Inspirar;

II - de repreensão e suspensão, o Diretor da Faculdade de Tecnologia Inspirar; e,

III - dispensa do professor, a Mantenedora, por proposta do Diretor da Faculdade de Tecnologia Inspirar.

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo administrativo, no qual é assegurado o direito de defesa.

§ 2º A Comissão de processo administrativo é formada de, no mínimo, três (03) membros da comunidade acadêmica, sendo dois (02) professores e um servidor designado pelo Diretor da Faculdade de Tecnologia Inspirar.

§ 3º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito, suspensivo, ao Conselho Superior.

### **Seção III**

#### **Do Regime Disciplinar do Corpo Discente**

**Art. 115** Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

##### **I - ADVERTÊNCIA, por:**

a) transgressão dos prazos regimentais ou falta de comparecimento aos atos escolares ainda que não resultem em prejuízos ou transferência de responsabilidade a terceiros;



b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares.

## **II - REPREENSÃO, por:**

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) uso de meios indevidos durante sua conduta acadêmica;

## **III - SUSPENSÃO, com perda das avaliações nesse período, por:**

a) reincidência nas faltas previstas no item II;

b) falta de cumprimento dos deveres estudantis quando convocado além das tarefas rotineiras das disciplinas do curso;

c) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;

d) falta de cumprimento de diligências solicitadas quanto à documentação pessoal, informe conexo, e modificação de seus documentos.

## **IV - DESLIGAMENTO, com expedição da transferência, por:**

a) reincidência nas faltas previstas no item III;

b) atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal, incompatíveis à dignidade da Faculdade DE TECNOLOGIA INSPIRAR ou de sua entidade mantenedora.

**§1º** A aplicação da penalidade de desligamento é antecedida por instauração de processo disciplinar de iniciativa do Diretor.

§ 2º Durante o inquérito a parte acusada não pode ausentar-se, sob pena maior de ser considerada culpada.

§ 3º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor.

§ 4º Da aplicação das penalidades cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de 15 (quinze) dias corridos e pode ser interposto com pedido de efeito suspensivo, no caso de pena de desligamento.

**Art. 116** O registro das penalidades é feito em documento próprio não constando do histórico escolar do aluno.

**Parágrafo Único** - Será cancelado o registro das penalidades de advertências e de repreensão se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

#### Seção IV

#### **Do Regimento Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo**

**Art. 117** Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

**Parágrafo Único.** A aplicação das penalidades é de competência do Diretor da Faculdade, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora.

### TÍTULO VII

#### **DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.**

#### **CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

**Art. 118** Aos concluintes de cursos de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

**Parágrafo Único.** O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário acadêmico e pelo Diplomado.

**Art. 119** Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão pública e solene do Conselho Superior e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo Único.** O Diretor Geral, atendendo a requerimento justificado, poderá conferir o grau ao concluinte em ato particular, com a presença de três professores, em local e data previamente determinado, lavrando-se a ata correspondente.

**Art. 120** A Faculdade de Tecnologia Inspirar expedirá, segundo normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aos concluintes de curso de especialização, de extensão e outros oferecidos pela Instituição, o respectivo certificado que sob sua responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 121** A Faculdade de Tecnologia Inspirar poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

I – de “professor honoris causa” a professores cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da Faculdade de Tecnologia Inspirar, que lhes tenham prestado relevantes serviços;

II – de “professor emérito” a seus professores aposentado, que tenham prestado relevantes serviços à Faculdade de Tecnologia Inspirar:

III – de “benemérito da Faculdade”, a pessoa ou entidade que façam à instituição doação de alto valor ou a ela prestem serviços considerados de alta e inestimável relevância;

IV – de “mérito cultural”, a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;

V – de “mérito universitário”, a personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária e seja considerada de alta valia à coletividade ou à Faculdade de Tecnologia Inspirar;

VI – de “mérito estudantil” ao estudante da Faculdade de Tecnologia Inspirar que obtiver o melhor desempenho no seu curso de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

**§ 1º** A concessão de quaisquer dignidades, exceto a de mérito "estudantil", se faz mediante proposta do Diretor Geral ao Conselho Superior, devidamente instruída com o Curriculum Vitae da personalidade a ser agraciada, ou da relevância dos serviços prestados, quando se tratar de entidades, dependendo da aprovação em votação secreta, de quatro quintos de seus membros.

**§ 2º** As dignidades serão concretizadas em diplomas e medalhas à serem entregues à personalidade ou entidade homenageadas, em sessão solene do Conselho Superior.

**§ 3º** A dignidade de "mérito estudantil", concedidas segundo normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, consta de certificado e medalha, também entregues em sessão solene de colação de grau do graduado.

## **TITULO VIII**

## DOS RECURSOS

**Art. 122** Dos atos ou deliberações de cada instância cabe pedido de reconsideração para a própria instância e recurso hierárquico para a instância superior, na forma seguinte:

I - do professor ao coordenador do curso;

II - do coordenador do curso para o colegiado do curso;

III - do colegiado do curso para ao Conselho de Ensino, Pesquisa ou Extensão;

IV - do Conselho de Ensino, Pesquisa ou Extensão para o Conselho Superior;

V - do Diretor da Faculdade para os Conselhos Superiores;

§ 1º No pedido de reconsideração a prazo para o requerimento é de dez (10) dias contados da data da publicação ou ciência do interessado, não interrompendo o prazo para interposição do recurso cabível.

§ 2º É considerado prejudicado o recurso se houver reforma da decisão pela própria instância.

**Art. 123** O prazo para interposição dos recursos previstos é de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação ou ciência sobre a decisão pelo interessado.

**Art. 124** O recurso é interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deve encaminhá-lo a instância competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, sob pena de responsabilidade.

§ 1º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se da execução imediata de ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º A autoridade declara, perante o recebimento do recurso, o efeito com que o recebe.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo, sem o devido encaminhamento do recurso interposto, cabe ao interessado o direito de interposição direta à instância superior, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 125** O recurso deve ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** Os Órgãos Colegiados devem ser convocados, pelos respectivos presidentes, para deliberar sobre recursos, de modo que não se ultrapasse o prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 126** Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida, dando-se ciência ao recorrente.

## TÍTULO IX

### DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

**Art. 127** O Centro de Estudos da Saúde Ltda. – AX é o órgão responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Mantida, incumbindo-lhe de tomar as medidas necessárias para o seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

**Art. 128** Compete à Mantenedora, promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade de Tecnologia Inspirar, colocando-lhes à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhes os recursos financeiros suficientes para o seu custeio.

§ 1º O controle da administração orçamentária financeira da Faculdade de Tecnologia Inspirar, será feito pela Mantenedora, podendo delegar ao Diretor Geral, no todo ou em parte.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora, as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

§ 3º As unidades mantidas gozam de autonomia nos assuntos didático-pedagógicos, para o seu bom desempenho.

§ 4º Os convênios interinstitucionais e contratos de prestação de serviços educacionais firmados entre os alunos e a instituição, serão assinados pela Entidade Mantenedora ou por membro da Diretoria Geral da Faculdade de Tecnologia Inspirar, por delegação de competência.

## TÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 129** O presente regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração da Faculdade de Tecnologia Inspirar, submetendo as alterações para posterior aprovação do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 130** Conforme Legislação em vigor será oferecido às pessoas portadoras de deficiências, todas as condições necessárias para sua integração ao meio estudantil.

**Art. 132** Nenhuma publicação oficial, ou que envolva responsabilidade à Faculdade de Tecnologia Inspirar, poderá ser feita sem autorização prévia da Diretoria Geral.

**Art. 132** Os valores das taxas e anuidades escolares, serão fixados pela Mantenedora, atendidas a legislação vigente.

§ 1º Nos valores dos encargos educacionais, estarão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar, e seu pagamento é parcelado em prestações

sucessivas, segundo a legislação pertinente, conforme plano aprovado pela Mantenedora.

**§ 2º** Os casos de inadimplência sofrerão sanções de acordo com a lei 9870.

**Art. 133** A Faculdade de Tecnologia Inspirar poderá instituir cursos, através do sistema de educação à distância nos termos da legislação vigente.

**Art. 134** Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria Geral, observadas as normas legais vigentes.

**Art. 135** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

